

**AUTO DE PENHORA ~~DEBIDA~~ E AVALIAÇÃO**

Aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Curitiba, comparei à rua Alameda Dr. Carlos de Carvalho, número 447, bairro Centro no cumprimento do mandado expedido pela Vara de Família de Guarapuã - PR, Estado PR, de ordem do (a) MM. Juiz (a) de direito Maura de Freitas. Nos autos da Ação de Execução de Alimentos, processo número 17572-10.2016. Movida por Solme Leite Araoz contra a parte Erziquias Pereira para a cobrança da importância de R\$ \_\_\_\_\_ e, já que o executado não efetuou o pagamento do débito exequendo indicado, procedi à penhora do (s) seguinte (s) bem (s): IMOVEL CASA matrícula é 1572.

Avaliação (quando possível): não é possível realizar a Avaliação.  
Enviar para

Em seguida, depusitei o(s) bem (s) penhorado em mãos do Sr. \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ o qual, aceitando o encargo, obrigou-se, na forma e sob as penas da lei, a fielmente cumpri-lo, ficando ciente de que não deverá abrir mão do (s) bem (s) penhorado (s) sem prévia autorização da MM. Juíza de direito do feito. Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, oficial de justiça, e pelo depositário.

Caso a figura do depositário confunda-se com a do executado: Fica ciente este de que o prazo para interpor embargos à execução é de 15 dias.

Curitiba, 06 de Setembro de 2017  
  
 Francieli Goulart Leite  
 Oficial de Justiça

\_\_\_\_\_  
 Depositário

Curitiba, 06 de Setembro de 2017  
Oficial do Cartório  
 \_\_\_\_\_

Recebi e  
06/09/2017  
  
 Luis Flavio Fidelis Gonçalves  
 Registrador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDD2 FKZB8 94KKU MUBAR